



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

LEI Nº 1.064 - de 28 de Dezembro de 1.989

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas - BDMG, operação de crédito até o valor máximo de NCz\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzados novos), por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

§ 1º . O valor do crédito ora autorizado poderá ser atualizado monetariamente segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, verificada desde a aprovação desta lei e até a data da celebração do contrato de financiamento.

§ 2º . Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 9% a.a. (nove por cento ao ano), calculados sobre devedor, e reajuste monetário correspondente a 90% (noventa por cento) da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC.

§ 3º . O Índice de Preços ao Consumidor - IPC poderá ser substituído por outro indexador que vier a ser estabelecido pelo Governador Federal para fins de reajustamento monetário do valor do crédito e do saldo devedor do financiamento.

§ 4º . Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (hum por cento).

§ 5º . O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme o parágrafo 2º deste artigo, a contar da data de contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de créditos a que se refere o artigo 1º, serão aplicados na aquisição de uma retroescavadeira CASE - MOD. 580 H, cuja compra fica o Executivo autorizado a realizar, inclusive com participação de recursos próprios.



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

Parágrafo único . Ficam aprovados os planos e orçamentos da despesa antes descrita e que se acha orçada em NCz\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil cruzados novos).

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1991, o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam no exercício de 1990, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no artigo 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato a que se refere o artigo 1º.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, 28 de Dezembro de 1.989.


IROM CAETANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal